



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

## TERMO DE REFERÊNCIA DE MATERIAL - SIMPLES

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Aquisição suprimentos para máquinas do setor de praças e jardins, sendo roçadeiras, moto podas, entre outras.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD.	CÓDIGO
1	LIMA PARA MOTOSSERRA 3/16	25	029.008.503
2	LIMA PARA MOTOSSERRA 5/32	25	029.008.504
3	CARRETEL DE NYLON ST. 160/220/280 PARA ROÇADEIRA COSTAL FS 220	25	027.002.376
4	CORRENTE 30 DENTES 3/8 PARA MOTOSSERRA STHIL	10	015.014.721
5	CORRENTE PARA MOTOPODA HT75	20	021.001.121
6	CINTO DUPLO PARA OMBRO.	25	021.001.074

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – Justifica-se a aquisição do material devido necessidade constante de trocar suprimentos dos equipamentos pelo desgaste, em virtude do grande volume de serviços realizados no setor.

### 3 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

3.1. As condições para a aceitabilidade do objeto deverão atender, no mínimo, as mesmas características do objeto licitado, atendendo todas as formas e/ou condições previstas.

3.2. Os produtos que não estiverem em regularidade e/ou que contrariar as normas competentes vigentes não serão considerados aceitos.

### 4 – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

4.1 – Local de Entrega: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Rua Julia Bertioti, nº 175, Vila Gaspar, Cândido Mota/SP – CEP 19880-530.

4.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com as quantidades e locais descritos neste termo.

4.3 – Os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 6 meses, quando for o caso.

4.4 – Os produtos deverão apresentar atestado de qualidade do INMETRO e demais órgãos reguladores de qualidade.

4.5 – No caso de produtos com embalagens violadas, identificadas no ato da entrega, a empresa deverá realizar a troca do produto.

4.6 – Opagamento será realizado após a entrega do material, no prazo máximo de (30) trinta dias após o atestado de recebimento do material, devendo o fornecedor emitir a nota fiscal com as normas legais vigentes no país.

## 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Os itens deverão estar de acordo com a descrição e atender as características das especificações, bem como a quantidade e os títulos previstos, não serão aceitos itens faltantes e/ou com defeito.

5.2. A Contratada obriga-se a:

5.2.1. Executar a entrega dos materiais conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e recursos complementares necessários na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

5.2.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os materiais entregues em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5.2.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do contrato;

5.2.5. Se houver alguma previsão de atraso na entrega dos materiais por fatos extraordinários ou supervenientes, é obrigatória a comunicação para a Administração sobre a retomada do processo de entrega e qual o prazo mínimo a ser obedecido, mesmo com a hipótese de solicitação de prorrogação;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

5.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.3. A Contratante obriga-se a:

5.3.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar os materiais e serviços complementares de acordo com as determinações do Termo de Referência;

5.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.3.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos materiais e serviços complementares, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições do produto, fixando prazo para a sua correção;

5.3.5. Pagar à Contratada, o valor resultante da contratação na forma do contrato, conforme entrega correta dos materiais;

5.3.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 6- DA DOTAÇÃO E DO RESPONSÁVEL DO CONTRATO

6.1 - Dotação 625 – 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

6.2 - Servidor Responsável (Fiscal) do Contrato: Odair Galvão

## 7 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

7.1 - Menor preço.

Cândido Mota, 23 de Março de 2023.

Enio Lino Botega Nogueira  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente